

PORTARIA N° 091/2019-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando o disposto no Artigo 33 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá;
considerando o disposto na Portaria n° 090/2019-GRE que aprova o Regulamento para Eleição dos Cargos de Superintendente e Diretores do Hospital Universitário Regional de Maringá,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir uma Comissão Eleitoral para proceder aos trabalhos referente à Eleição para os Cargos de Superintendente e Diretores do Hospital Universitário Regional de Maringá, conforme Regulamento aprovado por meio da Portaria n° 090/2019-GRE.

Art. 2º Designar, para compor a Comissão Eleitoral, os seguintes membros:

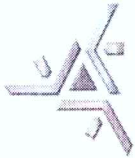
- **Paulo Roberto Donadio – CCS/DMD – Presidente**
- **Cleverson Antonio Poças – HUM/DAF**
- **Marli Aparecida Joaquim Balan – HUM/DEE**
- **Daniela Grignani Linhares – HUM/DME**
- **Silvia Maria dos S. Saalfeld – HUM/DEE**
- **Fábio Júnior Bertoli – HUM**
- **Iago Amado Peres Gualda – R.A. 93854 Acadêmico de Medicina**

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 06 de fevereiro de 2019.

Prof. Dr. Julio César Damasceno
Reitor



PORTARIA N° 090/2019-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando o conteúdo do Processo nº 832/1995-PRO;
considerando o disposto na Portaria nº 031/2013-GRE;
considerando as necessidades específicas da
Superintendência do Hospital Universitário Regional de Maringá – HUM,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Eleição para os cargos de Superintendente e Diretores do Hospital Universitário Regional de Maringá, parte integrante desta portaria, bem como o Anexo I.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada a Portaria nº 031/2013-GRE e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 05 de fevereiro de 2019

Prof. Dr. Julio César Damasceno
Reitor



REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA OS CARGOS DE SUPERINTENDENTE E DIRETORES DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A eleição para os cargos de Superintendente, Diretor Médico, Diretor de Enfermagem, Diretor de Análises Clínicas e Farmácia Hospitalar, Diretor do Hemocentro e Diretor Administrativo do Hospital Universitário Regional de Maringá, reger-se-á por este regulamento, observada a legislação em vigor.

§ 1º A eleição será realizada por votação direta e secreta e obedecerá ao calendário, fixado pelo Reitor, previsto no Anexo I deste regulamento.

§ 2º O Superintendente e demais Diretores, após o processo eleitoral, serão nomeados pelo Reitor.

TÍTULO II DOS CANDIDATOS E DA INSCRIÇÃO

Art. 2º. Para concorrer aos cargos mencionados no artigo 1º os candidatos deverão preencher, na data da inscrição, os seguintes requisitos:

I - Superintendente:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ser docente da carreira da área de saúde, preferencialmente com Título de Doutor;
- c) ser servidor da UEM que esteja desempenhando atividades no mínimo há três anos no HUM, e pertencente ao quadro efetivo da UEM;

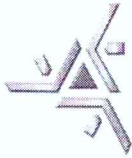
II - Diretor Médico:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ser graduado em medicina, por faculdade oficial ou reconhecida;
- c) estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina - CRM;
- d) estar lotado no HUM ou DMD há pelo menos três anos e pertencer ao quadro efetivo da UEM;

III - Diretor de Enfermagem:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ser graduado em enfermagem, por faculdade oficial ou reconhecida;
- c) estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Enfermagem - Coren;
- d) estar lotado no HUM ou DEN há pelo menos três anos e pertencer ao quadro efetivo da UEM;

.../



IV - Diretor de Análises Clínicas e Farmácia Hospitalar:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ser graduado em farmácia, por faculdade oficial ou reconhecida;
- c) estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia - CRF;
- d) ser membro do corpo docente do Departamento de Farmácia - DFA, Departamento de Farmacologia e Terapêutica - DFT ou do Departamento de Análises Clínicas e Biomedicina - DAB, com pelo menos 03 anos de experiência em atividades relacionadas ao HUM/DAF, ou ter exercido ou estar exercendo, efetivamente, o cargo de farmacêutico ou bioquímico com atividade relacionada ao HUM/DAF pelo mesmo período e pertencer ao quadro efetivo da UEM;

V - Diretor Administrativo:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ser graduado por faculdade oficial ou reconhecida;
- c) estar regularmente inscrito no Conselho correspondente;
- d) ser servidor da UEM há pelo menos três anos e pertencer ao quadro efetivo da UEM;
- e) possuir experiência administrativa de pelo menos dois anos, em cargos de chefia, direção ou assessoramento no HUM.

VI - Diretor do Hemocentro:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ser graduado por faculdade oficial ou reconhecida;
- c) estar regularmente inscrito no Conselho correspondente;
- d) ser servidor da UEM há pelo menos três anos e pertencer ao quadro efetivo da UEM ;
- e) estar lotado ou ter participado de atividades no Hemocentro há pelo menos dois anos.

Art. 3º. A inscrição dos candidatos deverá ser realizada por chapa completa, por meio de requerimento dirigido ao Reitor e protocolizado via Protocolo Geral da UEM, sendo vedada a participação de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

TÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º A Comissão Eleitoral, composta por 07(sete) membros, será nomeada pelo Reitor, que indicará o seu presidente.

Parágrafo único. Ficam impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, bem como auxiliá-la para qualquer finalidade, os candidatos, seus cônjuges e parentes até o terceiro grau, consanguíneos ou afins.

Art. 5º À Comissão Eleitoral compete:

- I - homologar as inscrições;

.../



- II - coordenar e supervisionar todo o processo de eleição;
- III - decidir, como primeira instância, acerca das reclamações e impugnações relativas à execução do processo eleitoral;
- IV - credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- V - estabelecer a quantidade e locais das seções eleitorais;
- VI - coordenar a apuração dos votos;
- VII – divulgar a lista com os nomes dos membros que integrarão as mesas receptoras e apuradoras de votos, indicados pelas chefias das Divisões;
- VIII – divulgar a lista com os nomes dos eleitores, por seção eleitoral e para cada comunidade pertinente, três dias antes da data da eleição;
- XIX – arquivar, no processo específico, os mapas e as atas da eleição.

TÍTULO IV DA VOTAÇÃO

Art. 6º A votação ocorrerá na data designada no Anexo I, iniciando-se às 6h30min e encerrando-se às 21horas.

Parágrafo único. O eleitor votará na seção eleitoral em que estiver incluído o seu nome, conforme lista das seções a ser divulgada pela Comissão Eleitoral.

Art. 7º Estão aptos a votar os integrantes da comunidade universitária pertinentes no pleno exercício de suas funções ou atividades, que sejam:

I - membros do corpo docente do Centro de Ciências da Saúde - CCS em atividade didática no HUM ou participantes de projetos e comissões de assessoria;

II - membros do corpo de agente universitário lotados no HUM e suas Diretorias;

III - membros do corpo discente do Centro de Ciências da Saúde, regularmente matriculados nos cursos de Medicina, Enfermagem e Farmácia;

IV - membros discentes do Centro de Controle de Intoxicações – CCI e de outros acadêmicos que desenvolvam atividades no HUM;

V - membros do Departamento de Odontologia – DOD integrantes das Comissões Técnicas e de Controle de Infecção Hospitalar;

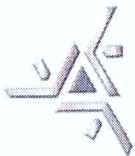
VI - médicos residentes regularmente matriculados nos programas de residência médica do HUM.

Art. 8º Em caso de um mesmo eleitor possuir mais de uma vinculação com a Universidade, o seu direito a voto será exercido nas seguintes condições:

I - o docente que também for aluno ou agente universitário votará como docente;

II - o agente universitário que também for aluno da Universidade votará como agente universitário.

.../



/... Portaria nº 090/2019-GRE

Fls. 05

Art. 9º Na cédula oficial o eleitor assinalará com um “x”, no respectivo quadrilátero, a chapa de sua preferência.

Parágrafo único. A cédula será impressa em papel amarelo para o docente, em papel verde para o agente universitário e em papel branco para o discente.

Art. 10. O sigilo do voto será assegurado por:

I - uso de cédula oficial, com os nomes das chapas, em ordem resultante de sorteio;

II - isolamento do eleitor em cabine indevassável;

III - verificação da cédula oficial à vista de rubricas;

IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 11. Não será admitido voto por procuração, por correspondência e em trânsito.

Art. 12. O eleitor que não tenha seu nome incluído na lista de eleitores divulgada, votará em uma das urnas destinada à sua categoria, designada pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o eleitor deverá apresentar-se para votar munido de documento fornecido pela UEM que ateste sua vinculação ao órgão, que será juntado à ata, nela constando a ocorrência e colhendo-se a assinatura do eleitor, cujo nome deverá ser acrescentado à lista de votantes.

Art. 13. Os mesários e fiscais votarão nas respectivas seções onde irão atuar, não podendo seus nomes constar em listas de eleitores de outras seções.

Art. 14. As mesas receptoras constituir-se-ão de (01) um presidente, de (02) dois mesários e de (03) três suplentes, cujos nomes serão indicados pelas Diretorias do HUM e homologados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Na falta do presidente, assume, pela ordem, o 1º mesário e o 2º mesário e, na falta ou ausência de um destes, em lugar do mesário faltoso, assume um dos suplentes.

§ 2º Fica autorizada à Comissão Eleitoral a compor ou modificar as mesas receptoras e apuradoras, no caso do não comparecimento de seus titulares.

Art. 15. A mesa receptora é responsável pela recepção e entrega da urna e dos documentos da seção à Comissão Eleitoral, bem como pela elaboração da respectiva ata.

Art. 16. Ao presidente da mesa receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto destinado à votação.

Art. 17. No recinto da votação será admitida apenas a presença:

I - dos membros da mesa receptora;

II - do eleitor, durante o tempo estritamente necessário ao exercício do voto;

III - de um fiscal de cada candidato, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

/...



/... Portaria nº 090/2019-GRE

Fls. 06

Art. 18. A votação realizar-se-á do seguinte modo:

I - a ordem de votação é a de chegada do eleitor;

II - o eleitor deverá identificar-se perante a mesa receptora, mediante apresentação da carteira de identificação funcional para servidores e registro acadêmico para os alunos.

III - o eleitor que não dispuser da carteira de identificação funcional ou registro acadêmico poderá identificar-se por meio de qualquer documento expedido por órgão oficial, com foto.

IV - a mesa receptora localizará o nome do eleitor na lista oficial e este assinará, de imediato, a sua presença, como votante;

V - as cédulas deverão ser rubricadas pelos mesários antes de serem entregues ao eleitor para votação;

VI - após o depósito, pelo eleitor, da cédula na urna correspondente à sua seção, à vista dos mesários, o presidente lhe devolverá o documento de identificação.

TÍTULO V DA APURAÇÃO

Art. 19. A Comissão Eleitoral estabelecerá a quantidade de mesas apuradoras necessárias, bem como seus membros, composta de um presidente e escrutinadores, cuja indicação não poderá recair em pessoas que tenham atuado como mesários, observados ainda os impedimentos constantes no parágrafo único do Artigo 4º.

Art. 20. A apuração será pública e realizar-se-á logo em seguida ao encerramento da votação, em local previamente designado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado que, de imediato, será registrado em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

§ 2º Em cada mesa, a apuração poderá ser acompanhada por um fiscal de cada candidato, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

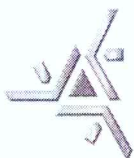
Art. 21. Será aberta uma urna por vez em cada mesa apuradora, conferindo-se, inicialmente, o número de votos com o número de votantes constante na ata da mesa receptora.

Art. 22. Será considerado válido o voto que manifeste a vontade expressa do eleitor, através da cédula oficial, sendo considerado nulo o voto que:

I - contiver indicação de mais de uma chapa;

II - contiver indicação de chapa não inscrita regularmente;

/...



/... Portaria nº 090/2019-GRE

Fls. 07

III - contiver expressões, frases ou sinais ou quaisquer caracteres;
IV - estiver assinalada fora do quadrilátero próprio, desde que se torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

Art. 23. Após a apuração dos votos, o conteúdo da urna deverá retornar à mesma, que será lacrada e guardada para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

Art. 24. Cada mesa apuradora elaborará um mapa por urna apurada, firmado por seus membros e pelos fiscais.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral apresentará um mapa geral, firmado por esta, no qual deverá constar:

- I - o número de eleitores pertencentes a cada uma das categorias;
- II - o número de votantes pertencentes a cada uma das categorias;
- III - o número de votos nulos, brancos e válidos de cada uma das categorias;
- VI - o número de votos de cada uma das categorias, obtidos por cada uma das chapas;
- V - o somatório dos resultados apurados em cada um dos incisos anteriores.

Art. 25. O resultado da apuração indicará a chapa eleita, obedecendo ao critério da proporcionalidade dos eleitores, sendo os votos ponderados de acordo com a seguinte expressão:

$$N = 0,35 V_D/N_D + 0,35 V_T/N_T + 0,3 V_A/ N_A$$

Na qual:

V_D = número de Docentes votantes nos candidatos.

N_D = número de Docentes votantes (na eleição).

V_T = número de Agentes votantes nos candidatos.

N_T = número de Agentes votantes (na eleição).

V_A = número de Alunos votantes nos candidatos.

N_A = número de Alunos votantes (na eleição).

Parágrafo único. Para cada chapa deverão ser consideradas duas decimais no cálculo das parcelas da expressão e uma decimal no resultado da mesma, fazendo-se o arredondamento da primeira decimal para o inteiro imediatamente superior, se a segunda decimal for maior ou igual a cinco ou mantida a primeira decimal se a segunda decimal for inferior a cinco.

Art. 26. Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número de pontos segundo a expressão do Artigo 25.

/...



Art. 27. Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, será classificado, pela ordem, sucessivamente, a chapa na qual o candidato a Superintendente:

- I - tiver maior grau acadêmico;
- II - tiver maior tempo de serviço na UEM;
- III - for mais idoso.

Parágrafo único. Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminhará de imediato, o resultado da eleição ao Reitor.

Art. 28. Após o encaminhamento à Reitoria do resultado das eleições, todos os documentos relativos a ela deverão ser incinerados, porém, mantendo-se em arquivo, na Superintendência, o processo contendo os mapas a que se refere o parágrafo único do Artigo 24.

TÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 29. Dos atos, despachos ou resoluções da Comissão Eleitoral caberá reclamação e impugnação, interposto no prazo de 24 horas, ao Reitor.

Art. 30. Iniciado os trabalhos de apuração, somente os componentes das chapas concorrentes, ou os fiscais credenciados poderão apresentar impugnação, decidida de imediato pela Comissão Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros, cabendo ao seu presidente apenas o voto de qualidade, constando em ata a ocorrência.

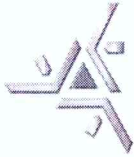
Parágrafo único. Será liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento legal.

TÍTULO VII DA CAMPANHA ELEITORAL E DA PROPAGANDA

Art. 31. A campanha eleitoral obedecerá aos princípios da ética, da moralidade e da legalidade, devendo ser conduzida em clima de respeito mútuo entre os candidatos, de modo a evitar tensões e intranquilidades que prejudiquem o andamento normal dos trabalhos didáticos, científicos e administrativos no Câmpus Sede e no HUM.

Parágrafo único. Os candidatos devem adequar suas campanhas à finalidade educativa da instituição universitária.

.../



Art. 32. A propaganda eleitoral destina-se precipuamente à exposição das ideias e dos programas das chapas, ficando expressamente vedado no Câmpus Sede, HUM e adjacências:

- I - o uso de carros de sons e de instrumentos sonoros similares;
- II - o uso de material de propaganda que prejudique a higiene e a estética;
- III - fazer pichações em edificações da Universidade;
- IV - promover atividades esportivas ou confraternizações com fins eleitorais;

V - promover qualquer tipo de propaganda eleitoral no dia da votação.

Art. 33. As visitas dos componentes das chapas às salas de aula poderão ser feitas mediante autorização do professor responsável pela aula.

Parágrafo único. Evitar-se-á a visita de mais de uma chapa na mesma aula.

Art. 34. As visitas dos componentes das chapas aos servidores poderão ser realizadas em dias e horários estabelecidos pelos chefes imediatos dos respectivos órgãos, e não poderão exceder a dez minutos.

Art. 35. Caso o componente de chapa praticar abusos na propaganda eleitoral, a chapa poderá ter o seu registro cassado pela Comissão Eleitoral.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. A duração do mandato a que foi eleito o Superintendente e as Diretorias terminará junto com o mandato do Reitor.

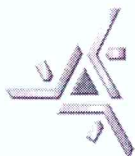
Art. 37. O Superintendente será substituído, nas suas faltas e impedimentos pelo Diretor Médico do HUM.

Art. 38. Na vacância do cargo de Superintendente o Reitor nomeará pró tempore o substituto, que no prazo de 30 (trinta) dias deverá oficiar ao Reitor solicitando a convocação de nova eleição para o preenchimento do cargo, para a complementação do mandato.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, aplicando-se subsidiariamente a legislação vigente e pertinente à matéria.

Art. 40. Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.../



ANEXO I

**CALENDÁRIO DAS ELEIÇÕES PARA ESCOLHA
DO SUPERINTENDENTE DO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ**

Designação da Comissão Eleitoral	06/02/2019
Inscrições de candidaturas	11/02 a 14/02/2019
Homologação das inscrições	18/02/2019
Eleição	11/03/2019
Resultado da eleição ao GRE	12/03/2019
Posse dos candidatos eleitos	18/03/2019